

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 010/22

CRIA O MUSEU DA PESCA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelzo Rodrigues Rebouças
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
A COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO,
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 20.04.2022

Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
A COMISSÃO DA Const. Terc. Rec.
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 20.04.2022

Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE SESSÕES EM
18.05.2022

Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE SESSÕES EM
03/06/2022

Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

DESPACHO
DESPACHO O PRESENTE MATERIAL PARA
Arquivacao e
Voluntario
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
20.04.2022
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

SECRETARIA
RECEBIDO EM 13.04.22
AS 10:50m
POR [Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI 010/22

CRIA O MUSEU DA PESCA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Tibau-RN, Lidiane Marques de Souza, , no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Tibau-RN, APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º Cria o Museu da Pesca no município de Tibau.

Art. 2º - O Museu da Pesca tem finalidades culturais e objetiva a divulgação de conhecimentos originados do estudo do ambiente aquático e da tecnologia aplicada para a exploração racional de recursos marinhos e de águas continentais. É sua função ainda desenvolver atividades educativas não formais, com o intuito de criar ou descobrir e estimular mentalidades dirigidas à correta utilização dos recursos naturais sob exploração pela atividade pesqueira.

Art. 3º - Neste museu vai contar a história dos pescadores mais antigos do nosso município como também terá acervos da profissão dos homens da pesca e etc.

- I – as formas de pescaria;
- II - equipamentos de pesca da época;
- III - as biografias dos pescadores

Art. 4º - A entrada para o acesso ao museu será gratuito.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Manoel Joaquim Nolasco,
Em , 06 de abril de 2022.

Juscelzo Rodrigues Rebouças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO - CSE

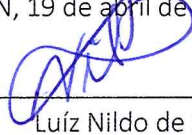
Ao(s) PL nº. Abaixo citado:

- **PL Nº 010/2022** – CRIA O MUSEU DA PESCA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;


Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos a proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou(ram) o PL acima citado(s) em data de 19 de abril de 2022, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

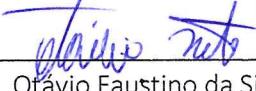
Tibau-RN, 19 de abril de 2022.


Luiz Nildo de Souza

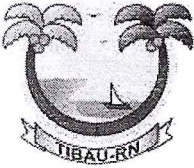
Presidente


João Marques de Souza

Membro


Otávio Faustino da Silva Neto

Relator(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao(s) PL nº. abaixo citado:

- **PL N° 010/2022** – “Cria o Museu da Pesca no âmbito do Município de Tibau e dá outras providências.”

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

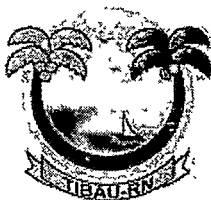
A Comissão analisou(ram) o PL acima citado(s) em data de 17 de maio de 2022, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 17 de maio de 2022.


Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira
Presidente


Daniel Roberto dos Santos
Membro


Juscielzo Rodrigues Rebouças
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

LEI Nº ____/____

***CRIA O MUSEU DA PESCA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A Prefeita do Município de Tibau-RN, Lidiane Marques de Souza, , no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Tibau-RN, APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º Cria o Museu da Pesca no município de Tibau.

Art. 2º - O Museu da Pesca tem finalidades culturais e objetiva a divulgação de conhecimentos originados do estudo do ambiente aquático e da tecnologia aplicada para a exploração racional de recursos marinhos e de águas continentais. É sua função ainda desenvolver atividades educativas não formais, com o intuito de criar ou descobrir e estimular mentalidades dirigidas à correta utilização dos recursos naturais sob exploração pela atividade pesqueira.

Art. 3º - Neste museu vai contar a história dos pescadores mais antigos do nosso município como também terá acervos da profissão dos homens da pesca e etc.

I – as formas de pescaria;

II - equipamentos de pesca da época;

III - as biografias dos pescadores

Art. 4º - A entrada para o acesso ao museu será gratuito.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau-RN, de _____ de 2022.

Lidiane Marques da Costa
Prefeita Municipal